

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de processamento de dados em faturamentos SUS, bem como o processamento de dados mensal dos diversos sistemas SUS; Manutenção e suporte técnico em informática e processamento de dados para atender a Secretaria de Saúde e a todos os setores a ela vinculados, Suporte em processamento de dados em geral para atendimento das diversas demandas internas do Fundo Municipal de Saúde de Carmo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo processamento e envio de informações diversas ao Datasus, neste sentido faz-se necessário a contratação de empresa especializada em processamento de dados, para análise de dados, processamento, extração de informações diversas nos bancos de dados do Ministério, orientação aos usuários dos diversos sistemas, definição de fluxo, e a correta alimentação dos sistemas.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde necessita de suporte técnico em informática para atendimentos aos diversos setores, bem como manutenção preventiva e corretiva nos seus equipamentos de informática e Rede Ethernet (Servidores, Computadores, Notebooks, switch de rede e outros) visando o bom funcionamento dos setores e da mesma.

Diante desta necessidade, buscando maior eficácia na gestão das ações, objetivando o beneficiamento de toda a população, faz-se necessário a contratação solicitada.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS

Serviço de processamento de dados em faturamento SUS, suporte operacional para utilização de prontuário eletrônico ESUS.

Configuração e manutenção de servidores de dados online ESUS

Processamento de dados mensal dos sistemas SUS (cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES, sistema de informação hospitalar SIHD1 e SIHD2, sistema de comunicação de informação ambulatorial e hospitalar (CIHA), sistema informações ambulatoriais (SIA), boletim

de produção ambulatorial (BPA), ficha de programação orçamentaria (FPO) e registro das ações ambulatoriais de saúde (Raas).

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os trabalhos serão executados em estrita obediência aos detalhes constantes deste Termo de Referência e respectivos anexo.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob penas das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Não transferir a outrem, o objeto do presente termo de Referência.
- 5.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, transporte, alimentação e outros que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 5.4. A contratada, além das obrigações resultantes da observação da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:
 - a) Disponibilizar 1 funcionário para atendimento as demandas diárias, devendo o funcionário manter-se nas dependências do Fundo Municipal de Saúde entre 08:00 as 17:00.
 - b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
 - c) Emitir nota fiscal, correspondente à prestação de serviços, acompanhadas de todas as CNDs.
 - d) Manter rotinas de backups diários das bases de dados dos programas de faturamento SUS. Devendo esses backups estarem armazenadas em serviços de Nuvem.

6. DO LOCAL E OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de processamentos de dados em faturamento sus e manutenção dos equipamentos serão executados pela contratada diariamente durante o período de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e em suas unidades.

As unidades que deverão ser assistidas, com suporte em processamento e dados e manutenção:

CAPS
SAUDE MENTAL
INFANCIA E JUVENTUDE
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ODONTOLÓGICO / LRPD E COORDENAÇÃO ODONTOLÓGICA
LABORATORIO MUNICIPAL DE CARMO
PMC DENGUE
ESF CENTRO 1
ESF CENTRO II ASA BRANCA
POSTO DE SAUDE VAL PARAISO
PSF BOTAFOGO
PSF INFLUENCIA
PSF PORTO VELHO DO CUNHA
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
VIGILANCIA EM SAÚDE DE CARMO
UBS ILHA DOS POMBOS
UBS CORREGO DA PRATA
UBS BARRA DE SÃO FRANCISCO
POSTO AURORA
POSTO SANTA FÉ
SAMU
POSTO BOA SORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO E SEUS SETORES

- Setor Tesouraria
- Setor Exames
- Setor Almoxarifado
- Setor Compras
- Setor Faturamento
- Setor Recursos Humanos
- Setor Assessoria
- Setor Patrimônio
- Setor Transporte
- Setor Contabilidade
- Setor Ouvidoria
- Setor Departamento Pessoal
- Setor Jurídico

7. ESPECIFICAÇÃO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serviço de processamento de dados em faturamento SUS, suporte operacional para utilização de prontuário eletrônico ESUS.
- Configuração e manutenção de servidores de dados online ESUS.
- Processamento de dados mensal dos sistemas SUS (CNES, SIHD, CIHA, SIA, BPA, FPO e RAAS).

Fundo Municipal de Saúde de Carmo

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

- Manutenção e suporte técnico em informática e processamento de dados para atender a Secretaria de Saúde e todos os setores a ela vinculados.

Englobam em Processamento de dados mensal dos sistemas SUS, os seguintes sistemas.

- Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES – Cadastramento de todos os profissionais de saúde e estabelecimento do Município.
- Sistema de informação hospitalar SIHD1 e SIHD2
- Sistema de comunicação de informação ambulatorial e hospitalar (CIHA)
- Sistema informações ambulatoriais (SIA)
- Boletim de produção ambulatorial (BPA)
- Ficha de programação orçamentaria (FPO) *. Geração dos orçamentos das unidades de saúde, de acordo os procedimentos regulados pela Secretaria de Saúde.
- Registro das ações ambulatoriais de saúde (RAAS).
- Tabwin
- Tabnet
- CadWeb – CadSus
- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
- Egestor Dab

É imprescindível expertise em saúde pública, tendo alto entendimento das ações e normatizações do SUS, para nortear a gestão bem como os profissionais na linha de frente, quanto aos procedimentos e processos a serem empregados na busca da efetividade de suas ações.

- Instrumentos de planejamento/ Gestão – DIGISUS
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde.
- Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN - SINANNET
- Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC
- SIPNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações
- blocos de financiamento do sus
- Financiamentos - PAB - MAC - FAEC
- Indicadores da Atenção Primária à Saúde
- SISAB - Sistema de Informação em Saúde para a Atenção básica

Obs: Demais softwares que venham a ser lançados pelo Datasus, para alimentação/utilização obrigatória pelo Município.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

É imprescindível expertise em saúde pública, tendo alto entendimento das ações e normatizações do SUS, para nortear a gestão bem como os profissionais na linha de frente, quanto aos procedimentos e processos a serem empregados na busca da efetividade de suas ações.

O serviço de manutenção e suporte técnico em informática deverá englobar manutenções preferencialmente preventivas, a fim de evitar ao máximo a ocorrência de interrupções nos serviços essenciais.

As solicitações de suporte e técnico tem o prazo máximo para serem cumpridos de 24 horas, podendo estes, de acordo com a complexidade estender-se até 48 (quarenta e oito) horas.

As solicitações manutenção corretiva tem o prazo máximo para serem cumpridos de 4 horas, podendo estes, de acordo com a complexidade estender-se até 24 (vinte e quatro) horas.

O deslocamento entre as unidades de saúde deverá ocorrer por conta da prestadora do serviço.

As empresas caso achem necessário poderão realizar visita técnica as Unidades Assistidas por esse Termo de Referência, sendo necessário o agendamento através do e-mail faturamento@saudecarmo.rj.com.br; A visita servirá para as empresas estipularem o valor a ser cobrado para a prestação de serviço e total conhecimento do serviço a ser realizado.

Caso ocorra à suspensão da transferência de recursos financeiros ao Município decorrentes de erros e/ou inexatidão nas informações e/ou processos, não envio ou outros motivos, decorrentes dá imperícia por parte da CONTRATADA, a mesma poderá ser responsabilizada. (salvo justo motivo)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no contrato.
- 8.2. Observar, para que durante a vigência da prestação do serviço sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades par que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato, não criando obstáculos não previstos em contrato.
- 8.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.5. A prestação dos serviços, será acompanhada e fiscaliza por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado para tal fim, devendo ainda, este servidor anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.



9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos deste Termo de Referência, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de visita técnica quando por solicitação da CONTRANTE, por pessoal qualificado.

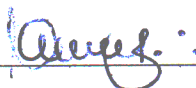
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual. sujeitam a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 10.2. Advertência.
- 10.3. Multa de 5 % (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública. por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.
- 10.7. A sanção previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à outra.
- 10.8. A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9. A multa administrativa prevista não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela Contratada por Perdas e Danos das infrações cometidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este termos de referência.

- 11.2. Expedir Nota de empenho.
- 11.3. Comunicar a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 11.4. Comunicar a Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço.
- 11.5. Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação.
- 11.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor publico designado para este fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 11.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos, antes de efetuar o pagamento à contratada.
- 11.8. Comunicar a contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 11.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referente, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- 11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



MUNICÍPIO DO CARMO
Naziano Carvalho de Azevedo
Secretário Munic de Saúde
Port. 590/2021

Naziano Carvalho de Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de Carmo
Port.590/2021